



**PARECER Nº 205/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei Ordinária nº EM 013/2024**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “altera a Lei Municipal nº 8.993, de 21/03/2022, que autoriza o Poder Executivo a promover a dação em pagamento de imóveis do patrimônio do Município de Divinópolis para quitação de obrigação junto ao Estado de Minas Gerais”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.993/22, para retificar informações e alterar a redação de dispositivos na norma municipal que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a dação em pagamento de bens imóveis da municipalidade para quitação de obrigações junto ao Estado de Minas Gerais, oriundas da reprovação de contas do Convênio nº 116/2013.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que a “proposição em tela visa compatibilizar a situação atualizada no terreno no qual ocorre a edificação do Hospital Regional de Divinópolis, tendo em vista a retificação de área procedida, após a edição da Lei 8.993/22. Concluídos os procedimentos que surtiram na alteração da área do aludido terreno, este, incluindo-se as benfeitorias, foi submetido a nova avaliação, conforme Laudo de Avaliação anexo. A área do terreno, que correspondia a 79.880,80 m<sup>2</sup> passou a 66.196,90 m<sup>2</sup>, fazendo-se necessário, pois, a alteração do art. 2º da referida Lei. A alteração do § 2º do supracitado artigo possui mera finalidade de vincular a necessidade de atualização do valor do imóvel, após o decurso do prazo de doze meses da derradeira avaliação, acrescentando-se a atualização da dívida de que trata o art. 1º, objeto de quitação mediante a dação em pagamento”.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## **2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

### **2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta de alteração de disposições na legislação municipal que trata de autorização para dação em pagamento de bens imóveis do patrimônio do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no presente projeto de lei, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, VI, da Lei Orgânica Municipal.

### **2.2 Da iniciativa**

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão não pode ser proposto por qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, dado que a matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

### **2.3 Da constitucionalidade**

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a alteração de disposições na legislação municipal que trata da alienação a terceiros de imóveis de



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

propriedade do Município nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, com as adequações da Mensagem Modificativa apresentada, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

## 2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a promover a alteração de disposições da Lei Municipal nº 8.993/22, para retificar informações e alterar a redação de dispositivos na norma municipal que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar a dação em pagamento de bens imóveis da municipalidade para quitação de obrigações junto ao Estado de Minas Gerais, oriundas da reprovação de contas do Convênio nº 116/2013.

O projeto de lei encontra-se instruído com as avaliações e documentos necessários para a garantia da regularidade do procedimento.

Nesse sentido, pelas razões expostas e atendidos os requisitos necessários inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

## 2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## 3. Conclusão



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 013/2024.

Divinópolis, 17 de abril de 2024.

**Anderson da Academia**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Justiça,  
Legislação e Redação da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Breno Júnior**

Vereador Secretário da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

**Ney Burguer**

Vereador Membro da Comissão  
de Justiça, Legislação e  
Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 013/2024

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**WK4****7PP****069****30E**